

NOTA TÉCNICA Nº 09/2018

Brasília, 02 de fevereiro de 2018.

ÁREAS: Contabilidade Pública e Educação

TÍTULO: Tratamento Contábil da Integralização da Complementação da União ao FUNDEB

REFERÊNCIA(S): Portaria Interministerial MEC/MF nº 10/2017
Lei nº 11.494/2007

Considerando que, de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MF nº 10, de 29 de dezembro de 2017, que estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no exercício de 2018, e recalcula a estimativa da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para 2017, em face do comportamento da arrecadação do exercício;

Considerando que, de acordo com a Constituição Federal, ADCT, art. 60, VII, "d", a complementação da União ao Fundeb corresponde a 10% do valor total das contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao Fundo;

Considerando que, a Lei do Fundeb dispõe (art. 4º, § 1º) sobre o cronograma de repasses da complementação da União, que devem ser realizados em pagamentos mensais transferidos até o último dia útil de cada mês, assegurado o repasse de, no mínimo, 45% até 31 de julho, 85% do total dos recursos até 31 de dezembro de cada ano e 100% até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente (ou seja, durante o ano, são pagos 85%, e os 15% que faltam para integralizar a complementação são efetuados em janeiro do ano subsequente);

Considerando que, em razão da revisão das estimativas da receita do Fundeb para 2017, os valores da complementação da União, a serem repassados no mês de janeiro de 2018 aos Municípios dos Estados que têm direito a essa complementação, serão recalculados com base na nova estimativa das receitas do Fundo e nos valores já repassados em 2017, e não corresponderão necessariamente aos valores anteriormente previstos;

Considerando que apenas os Municípios dos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí têm direito a essa complementação e que, portanto, a presente nota técnica só se aplica a esses entes subnacionais;

Esclarecemos:

MUNICÍPIOS QUE NÃO ADOTAM O PCASP

- I. Para os Municípios que NÃO ADOTAM o plano de contas aplicado ao setor público (Pcasp), devem ser efetuados os seguintes lançamentos para a contabilização da complementação do Fundeb do ano de 2017, repassada pela União em janeiro de 2018:
- a. Em dezembro de 2017: reconhecimento no ente receptor (Município) do direito a receber relativo à complementação do Fundeb do ano de 2017, no sistema de contas patrimonial.

Exemplo: contabilização do direito a receber da complementação do Fundeb relativa ao ano de 2017, no valor estimado em R\$ 28.000,00, no mês de dezembro de 2017, caso o Município tenha registrado o direito a receber desses valores à época:

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D – Ativo – Créditos Tributários a Receber	Patrimonial	28.000,00
C – Resultado Aumentativo do Exercício (Variação Ativa) - Fundeb		28.000,00

- b. Em janeiro de 2018: registro no momento do efetivo ingresso. Trata do reconhecimento do efetivo ingresso da complementação do Fundeb nos cofres municipais, procedendo à baixa do direito a receber no sistema patrimonial (caso o registro do direito a receber tenha sido feito no mês dezembro de 2017) e o registro da receita orçamentária no sistema de contas orçamentário (em razão da efetiva arrecadação). Há de se atentar se o valor recebido foi diferente do valor registrado como direito a receber.

*SITUAÇÃO 1: recebimento de R\$ 28.000,00 relativos à complementação do Fundeb de 2017, com efetivo ingresso em janeiro de 2018 no **mesmo valor** do direito a receber anteriormente registrado:*

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D – Resultado Diminutivo do Exercício (Variação Passiva) - Fundeb	Patrimonial	28.000,00
C – Ativo – Créditos Tributários a Receber		28.000,00

- ❖ Observação: caso nenhum direito a receber tenha sido registrado no mês de dezembro de 2017, basta fazer os lançamentos da realização da receita e do valor efetivamente recebido:

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D – Receita a Realizar	Orçamentário	28.000,00
C – Receita Realizada		28.000,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D - Ativo - Bancos	Financeiro	28.000,00
C - Receita Orçamentária - FUNDEB		28.000,00

SITUAÇÃO 2: recebimento de R\$ 25.800,00 relativos à complementação do Fundeb de 2017, com efetivo ingresso em janeiro de 2018 em **valor inferior** do direito a receber (registrado no mês de dezembro de 2017 de R\$ 28.000,00):

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D - Resultado Diminutivo do Exercício (Variação Passiva) - Fundeb	Patrimonial	28.000,00
C - Ativo - Créditos Tributários a Receber		28.000,00

❖ Observação: caso nenhum direito a receber tenha sido registrado no mês de dezembro de 2017, basta fazer os lançamentos da realização da receita e do valor efetivamente recebido:

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D - Receita a Realizar	Orçamentário	25.800,00
C - Receita Realizada		25.800,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D - Ativo - Bancos	Financeiro	25.800,00
C - Receita Orçamentária - Fundeb		25.800,00

SITUAÇÃO 3: recebimento de R\$ 30.200,00 relativos à complementação do Fundeb de 2017, com efetivo ingresso em janeiro de 2018 em **valor superior** do direito a receber (registrado no mês de dezembro de 2017 de R\$ 28.000,00):

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D - Resultado Diminutivo do Exercício (Variação Passiva) - Fundeb	Patrimonial	28.000,00
C - Ativo - Créditos Tributários a Receber		28.000,00

❖ Observação: caso nenhum direito a receber tenha sido registrado no mês de dezembro de 2017, basta fazer os lançamentos da realização da receita e do valor efetivamente recebido:

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D - Receita a Realizar	Orçamentário	30.200,00
C - Receita Realizada		30.200,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D - Ativo - Bancos	Financeiro	30.200,00
C - Receita Orçamentária - Fundeb		30.200,00

MUNICÍPIOS QUE ADOTAM O PCASP

II. Para os Municípios QUE ADOTAM o plano de contas aplicado ao setor público (Pcasp), devem ser efetuados os seguintes lançamentos para a contabilização da complementação do Fundeb do ano de 2017, repassada pela União em janeiro de 2018:

- c. Em dezembro de 2017: reconhecimento no ente receptor (Município) do direito a receber relativo à complementação do Fundeb do ano de 2017, em contas de natureza de informação patrimonial.

Exemplo: contabilização do direito a receber da complementação do Fundeb relativa ao ano de 2017, no valor estimado em R\$ 43.000,00, no mês de dezembro de 2017:

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo – Créditos Tributários a Receber (P)	Patrimonial	43.000,00
C – Variação Patrimonial Aumentativa – Fundeb		43.000,00

- d. Em janeiro de 2018: registro no momento do efetivo ingresso. Trata do reconhecimento do efetivo ingresso do recurso nos cofres municipais, procedendo à baixa do direito a receber na natureza de informação patrimonial, o registro da realização receita orçamentária na natureza de informação orçamentária (em razão da efetiva arrecadação) e o controle de disponibilidade de recursos. Há de se atentar se o valor recebido foi diferente do valor registrado como direito a receber.

SITUAÇÃO 4: recebimento de R\$ 43.000,00 referente à complementação do Fundeb de 2017, com efetivo ingresso em janeiro de 2018 no mesmo valor do direito a receber registrado em dezembro de 2017:

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa (F)	Patrimonial	43.000,00
C – Ativo – Créditos Tributários a Receber (P)		43.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Receita a Realizar	Orçamentária	43.000,00
C – Receita Realizada		43.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	43.000,00
C – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR		43.000,00

SITUAÇÃO 5: recebimento de R\$ 40.600,00 referente à complementação do Fundeb de 2017, com efetivo ingresso em janeiro de 2018 em valor inferior do direito a receber (registrado em dezembro de 2017 de R\$ 43.000,00):

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Patrimônio Líquido – Ajuste de Exercícios Anteriores - Fundeb	Patrimonial	2.400,00
C – Ativo – Créditos Tributários a Receber (P)		2.400,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa (F)	Patrimonial	40.600,00
C – Ativo – Créditos Tributários a Receber (P)		40.600,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Receita a Realizar	Orçamentário	40.600,00
C – Receita Realizada		40.600,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	40.600,00
C – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR		40.600,00

SITUAÇÃO 6: recebimento de R\$ 47.500,00 referente à complementação do Fundeb de 2017, com efetivo ingresso em janeiro de 2018 em valor superior do direito a receber (registrado em dezembro de 2017 de R\$ 43.000,00):

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa (F)	Patrimonial	47.500,00
C – Ativo – Créditos Tributários a Receber (P)		43.000,00
C – Patrimônio Líquido – Ajuste de Exercícios Anteriores - Fundeb		4.500,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Receita a Realizar	Orçamentário	47.500,00
C – Receita Realizada		47.500,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	47.500,00
C – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR		47.500,00

- III. Os recursos oriundos de complementação da União somente serão utilizados pelos Municípios no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- IV. Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, recebidos nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 11.494/2007, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Área Técnica de Contabilidade Municipal

contabilidade.municipal@cnm.org.br

Área Técnica de Educação

educacao@cnm.org.br

(61) 2101-6070 ou 2101-6069